



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 121/2022
Uberlândia, 15 de junho de 2022.

| PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS) | | | |
|---|---|--|---------------------|
| PROCESSO SLA: | 2310/2022 | Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 48238858 | |
| SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento | | | |
| EMPREENDERDOR: DELTA SUCROENERGIA S.A | | CPF/CNPJ: 13.537.735/0003-62 | |
| EMPREENDIMENTO: Fazenda Delta, Fartura, Ponte Alta Santo Inácio, Calafete, Ribalta, Sítio Ribalta, mat. 86224, 92099, 83440, 86337, 4958, 85945, 5041, 92100 | | CPF/CNPJ: 13.537.735/0003-62 | |
| MUNICÍPIO: DELTA -MG e CONQUISTA -MG | | ZONA: RURAL | |
| COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: - 19° 57' 32,20" | | LONG/X: - 47° 44' 31,50" | |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Critério locacional igual a zero (0). | | | |
| CÓDIGO | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017) | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
| G-01-03-01 | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, em uma área útil de 755,08 hectares. | 03 | 0 |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | REGISTRO: | ART: | |
| Marciano Eduardo Garcia Silveira | 29.152/D | MG 20210608982 | |

 Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 15/06/2022, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 20/06/2022, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48238858** e o código CRC **F84C8E79**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada – SLA nº 2310/2022

O empreendedor USINA DELTA S.A, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Avenida José Agostinho Filho, n.º 750, Centro, Sala A, município de Delta-MG, Estado de Minas Gerais, formalizou em 13/06/2022 o processo de licenciamento ambiental simplificado (SLA n.º 2310/2011). Na ocasião, apresentou o RAS (Relatório Ambiental Simplificado) para a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área de 755,08 hectares. O cultivo de cana-de- açúcar é realizado nas Fazendas Delta, Santo Inácio, Fartura, Ponte Alta, Calafate, Ribalta, Sítio Ribalta (matrículas n.os 86224, 92099, 83440, 86337, 4958, 85945, 5041 e 92100), municípios de Conquista -MG e Delta -MG. De acordo com as informações apresentadas não existe fator locacional para o empreendimento em questão. A atividade é classificada pela DN 217/2017, código D-01-03-01 como classe 03, ou seja, de médio porte e médio potencial poluidor.

De acordo com as informações apresentadas no RAS a área total do imóvel é de 1059,5835 hectares, sendo que a área conduzida em regime de parceira agrícola é de 755,08 hectares. O empreendedor apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural) para a área de todas as matrículas. A área de reserva legal a apontada no CAR é igual a 156,8365 hectares, inferior aos 20% exigidos em lei. No entanto, o empreendedor apresentou o CAR com adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental).

Na área objeto da parceria agrícola não existe moradores e nem geração de efluentes de origem doméstica, figura 01.



Figura 01 – Limites da área. Fonte: RAS, 2022.

Os tratos culturais são realizados pela Usina e os efluentes produzidos pelos trabalhadores são direcionados para fossa seca, conforme memorando 4/2021 SEMAD/SUARA. As embalagens de agrotóxicos vazias são destinadas para a sede da Usina. Posteriormente, as embalagens são devolvidas, conforme prevê a legislação vigente. Da mesma forma, todos os equipamentos, implementos agrícolas e sua manutenção são realizadas na sede da Usina.

A palha da cana-de-açúcar proveniente da colheita mecanizada ficará no solo servindo de adubo orgânico.

De acordo com as informações apresentadas no LAS/RAS não existe nenhuma captação d'água na área destinada ao cultivo de cana-de-açúcar e também não foi apresentado nenhuma autorização para intervenção em área de preservação permanente (APP). A empresa menciona que a água que será utilizada para pulverização agrícola e consumo humano será proveniente da sede da Usina.

Os processos erosivos inerentes à atividade agrícola serão controlados mediante uso de práticas agrícolas como a adoção de terraços, plantio em nível e adoção de bolsões de infiltração.



Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

CONCLUSÃO

Com base nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “DELTA SUCROENERGIA – UNIDADE DELTA – Fazendas Delta, Fartura, Ponte Alta Santo Inácio, Calafete, Ribalta –(Matrículas n.os 86224, 92099, 83440, 86337, 4958, 85945, 5041 e 92100)”, para as atividades de “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” em uma área de 755,08 hectares, no município de Delta e Conquista -MG, **pelo prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia. Vale salientar que a veracidade das informações, a segurança dos equipamentos, construções e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazendas Delta, Fartura, Ponte Alta Santo Inácio, Calafete, Ribalta – (Matrículas n.ºs 86224, 92099, 83440, 86337, 4958, 85945, 5041 e 92100)”

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|-------------------------------|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença |

***Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**



ANEXO II

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazendas Delta, Fartura, Ponte Alta Santo Inácio, Calafete, Ribalta– (Matrículas n.ºs 86224, 92099, 83440, 86337, 4958, 85945, 5041 e 92100)”

1.0 RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar à SUPRAM TM **SEMESTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

| RESÍDUO | | | | TRANSPORTADOR | | DESTINAÇÃO FINAL | | | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre) | | | OBS. | |
|--|--------|--------|--------------------------|---------------|-------------------|------------------|----------------------------------|--|---|-------------------|----------------------|-------------------|-----------------------|
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social | Endereço completo | Tecnologia (*) | Destinador / Empresa responsável | | Razão social | Endereço completo | Quantidade Destinada | Quantidade Gerada | Quantidade Armazenada |

(*)1 – Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 – Incineração

6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
 - As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.